GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
GABINETE DO SECRETÁRIO - SJDHDS/GAB

Oficio nº 894/2021 - SJDHDS/GAB

Salvador/BA, 24 de setembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor

Luciano Chaves de Farias

Secretário-Geral

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Edifício Conselheiro Joaquim Batista Neves. Nº 495. Plataforma 5. Avenida 4.CAB.

Assunto: Ref.: **Ofício nº 001301/2021/TCE/SEG/GECON - Notificação - Proc. TCE 009141/2020**

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao expediente em epígrafe (00032114098), cadastrado nesta Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS sob o SEI nº.082.1764.2021.0002437-24, por meio do qual esse Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/Ba requer que esta Secretaria se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do Relatório de Auditoria, confeccionado pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo - Gerência 7B desse i. Tribunal, promovido de acordo com a Ordem de Serviço nº 058/2020 que ensejou na realização da **auditoria operacional que teve como objeto o acompanhamento das ações adotadas, pelo Governo do Estado da Bahia, no combate à COVID-19**., bem como dos Pareceres emitidos pela assessoria Técnico - Jurídica e pelo Ministério Público de Contas, e ainda, acerca da manifestação da representação da Procuradoria Geral do Estado junto ao TCE, nos autos do processo TCE/009141/2020, solicitando a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos que entender pertinentes, notadamente quanto ao interesse desta Pasta em formalizar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) proposto pela aludida Coordenadoria/TCE.

<u>Da Tempestividade</u>

Inicialmente registramos recepção do expediente em questão em 23 de junho de 2021, com prazo inicialmente estabelecido para resposta em até 30 (trinta) dias dia 23 de julho de 2021, contudo, **requeremos dilação ao prazo originário, por meio do Oficio nº 606/2021 - SJDHDS/GAB,** protocolado sob nº TCE/005182/2021 (00033346463), tendo em vista a

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C4NDMWNZC3

necessária articulação e diálogo com as demais Pastas envolvidas, e sobretudo a oitiva da Procuradoria Geral do Estado, na pessoa do seu Procurador Geral, da Auditoria Geral do Estado e da Casa Civil. Destarte, considerando que **recepcionamos, em 20 de setembro de 2021,** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, encaminhamos nesta oportunidade as informações solicitadas, razão pela qual reputamos como tempestiva a presente manifestação.

Do Mérito:

Nesse contexto, no tocante aos achados identificados por esse *i.* Tribunal e Contas do Estado e as medidas sugeridas para saneamento das irregularidades, a partir dos subsídios prestados pela Superintendência de Assistência Social - SAS, área técnica competente no âmbito desta Pasta, com vistas ao aprimoramento da gestão pública estadual, disponibilizamos as informações pertinentes à seguir:

7.3.1 Falta de publicidade do termo de aceite e do fluxo de cadastramento

Determinação: • Disponibilizar, em seu sítio oficial, as informações e documentos descritos no artigo 9º. da Portaria Conjunta SJDHDS/SESAB nº 001/2020.

Segue a demonstração da publicação dos documentos no item "Publicação" do Site: http://www.justicasocial.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=149

7.3.2 Fragilidade no acompanhamento das famílias dos indivíduos hospedados nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia

Recomendação:• Formalizar rotinas de procedimentos para fiscalizar o acompanhamento, pelos municípios, das famílias dos indivíduos hospedados nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, as quais deverão considerar, na ausência de resposta ou insuficiência da prestação por aqueles entes federativos, a reassunção da competência originária de prestação dos serviços assistenciais diretamente pelo Estado.

A Superintendência de Assistência Social afirma que no que tange a rotina de procedimentos que visam monitorar o processo de acompanhamento das famílias acolhidas, registra-se que a área de Vigilância Socioassistencial adotou as medidas necessárias para assegurar um processo sistemático de monitoramento, sendo realizadas reuniões contatos através telefone, redes sociais e e-mails para orientar e obter informações das secretarias municipais quanto a realização do acompanhamento familiar. Com o encerramento das atividades dos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia pela Secretaria estadual competente, a SJDHDS, através da SAS, mantém a realização de monitoramento remoto aos municípios dentro do escopo do Processo de Acompanhamento do SUAS.

Impende ainda destacar que, sendo a execução dos serviços na política de assistência social uma competência municipal, conforme estabelecido na Lei **Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.** e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 201, não há lastro normativo estabeleça que o Estado deve fazer a reassunção da competência originária de prestação dos serviços assistenciais mediante execução direta do acompanhamento das famílias, entanto buscaremos envidar os esforços necessários para aprimorar os mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos municípios.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C4NDMWNZC3
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Isto posto, tendo em vista as informações acima apresentadas, no que tange à proposta de celebração de TAG nos termos propostos por esse TCE, padece de pertinência na sua celebração, tendo em vista o encerramento das atividades dos Centros de Acolhimento Estadual, por decisão técnica da Secretaria competente.

Certos de vossa compreensão e da prestação das informações pertinentes, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Pedro César Gaspar Dórea**, **Chefe de Gabinete**, em 27/09/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00036319016** e o código CRC **683FD955**.

Referência: Processo nº 082.1764.2021.0002437-24 SEI nº 00036319016

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C4NDMWNZC3

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Matheus de Alencar Palha da Silva
Remetente - Assinado em 27/09/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C4NDMWNZC3